

Lei 166

Preparado pelo
 Código Municipal
 (Assinatura)

Alterar o artigo 1º da Lei nº 41 de 16-08-65 e da outras providências

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Bucheta.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Lei nº 41 de 16-08-65 e regulamenta a Tabela de Cobrança da Taxa de Conservação Rural, que passará a ser a seguinte:

Área de 25.000 m² de terras	: 3 dias de salário
Área de 26.000 m² a 50.000 m² de terras	: 5 dias de salário
Área de 51.000 m² a 100.000 m² de terras	: 7 dias de salário
Área de 101.000 m² a 150.000 m² de terras	: 9 dias de salário
Área de 151.000 m² a 200.000 m² de terras	: 11 dias de salário
Área de 201.000 m² a 250.000 m² de terras	: 13 dias de salário
Área de 251.000 m² para mais, cada 25.000 m² de terras ou fração, mais um dia de salário	

Parágrafo Único - Os proprietários contribuintes e residentes no território do Município, gozarão uma redução de "40%" quanto por cento sobre o total da Taxa.

Art. 2º - Passará a vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bucheta, em 8 de fevereiro de 1969.

Registre-se
 Livro
 166

Adelino Piccoli
 Prefeito